



**Câmara Municipal de Itaitinga**  
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128  
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

## CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.10.27.0007

**Data\Hora:** 27/10/2025 14:14:40

**Assunto/Tipo:** PROJETO DE INDICAÇÃO

**Credor:** Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

### Descrição do protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 053/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PMSAN), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.10.27.0007

PROTOCOLO: 2025.10.27.0007 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OVIDORIA

Descrição: PROJETO DE INDICAÇÃO N° 053/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PMSAN), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

27/10/2025 14:14:40



2025.10.27.0007



APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 18 / 12 / 2025

  
4. Setembro

## PROJETO DE INDICAÇÃO N° 053 /2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL – PMSAN, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, indica:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Itaitinga, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada e promover o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma sustentável e solidária.

**ART. 2º** A presente lei tem como base os princípios e diretrizes da lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, adequando-os à realidade municipal.

**ART. 3º** Para os fins desta lei, entende-se por:

**I** – segurança alimentar e nutricional: a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;

**II** – alimentação adequada: aquela saudável, acessível, culturalmente apropriada e que respeite as diversidades regionais;

**III** – sustentabilidade alimentar: a produção, distribuição e consumo de alimentos que respeitem o meio ambiente e promovam o desenvolvimento econômico e social local.

### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**ART. 4º** A PMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** – dignidade da pessoa humana;

**II** – direito humano à alimentação adequada;

**III** – intersetorialidade das políticas públicas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O PÓVO

**IV** – participação social e controle democrático;

**V** – promoção da saúde e da educação alimentar e nutricional;

**VI** – sustentabilidade ambiental, econômica e social;

**VII** – valorização da agricultura familiar e dos produtores locais.

**ART. 5º** São diretrizes da PMSAN:

**I** – garantir o acesso universal à alimentação adequada e saudável;

**II** – articular políticas públicas de saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente;

**III** – apoiar e incentivar a produção, distribuição e consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar e da produção local;

**IV** – promover campanhas de educação alimentar e nutricional em escolas, unidades de saúde e comunidades;

**V** – reduzir o desperdício e incentivar programas de doação e reaproveitamento de alimentos.

## CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

**ART. 6º** São objetivos da PMSAN:

**I** – assegurar a todos os moradores de Itaitinga o acesso contínuo a alimentos adequados;

**II** – estimular o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais;

**III** – criar e apoiar programas municipais de alimentação escolar e comunitária;

**IV** – implantar bancos de alimentos municipais e programas de doação de alimentos;

**V** – promover hortas comunitárias e projetos de agricultura urbana;

**VI** – desenvolver ações de combate à fome e à desnutrição;

**VII** – monitorar e avaliar o estado de segurança alimentar no município.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E GESTÃO

**ART. 7º** Fica criado o Comitê Municipal de Segurança Alimentar e nutricional (CMSAN), órgão de caráter consultivo, deliberativo e intersetorial, com a finalidade de articular, acompanhar e avaliar a execução da PMSAN.

**ART. 8º** O CMSAN será composto por representantes:

**I** – do poder público municipal, por meio das secretarias de saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente;

**II** – da sociedade civil organizada, incluindo entidades comunitárias, organizações sociais, cooperativas, associações e produtores locais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

### ART. 9º Compete ao CMSAN:

- I – propor diretrizes, metas e planos de ação da PMSAN;
- II – acompanhar e avaliar as políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- III – promover conferências municipais de segurança alimentar a cada quatro anos;
- IV – elaborar relatórios e propor ajustes nas ações municipais;
- V – fomentar a participação da sociedade civil e a transparência das ações públicas.

**ART. 10º** A secretaria municipal de assistência social, em articulação com as demais pastas envolvidas, será responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta lei.

## CAPÍTULO V – DAS AÇÕES E PROGRAMAS

### ART. 11º São instrumentos da PMSAN:

- I – o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta lei;
- II – programas de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- III – programas de alimentação escolar e comunitária;
- IV – parcerias com estabelecimentos comerciais e produtores locais para doação de alimentos;
- V – campanhas de educação alimentar e nutricional;
- VI – ações de incentivo à agricultura urbana e periurbana.

**ART. 12º** O município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com a união, estado, instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para execução dos programas previstos nesta lei.

## CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

### ART. 13º As ações decorrentes desta lei serão financiadas com recursos:

- I – do orçamento municipal;
- II – de transferências da união e do estado;
- III – de convênios, parcerias e doações;
- IV – de outras fontes legalmente instituídas.

**ART. 14º** O poder executivo garantirá dotação orçamentária específica para a execução da PMSAN, incluída nas leis orçamentárias anuais.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O PVO

## CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**ART. 15º** O CMSAN deverá elaborar relatório anual sobre a situação da segurança alimentar no município, contendo indicadores, metas alcançadas e recomendações.

**ART. 16º** O relatório será apresentado em audiência pública e divulgado nos meios oficiais da prefeitura, garantindo transparência e controle social.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 17º** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**ART. 18º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 19º** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 27 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
Maria Cláudia F. Santos Bezerra.  
MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base na Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A referida política tem como objetivo assegurar que todos os cidadãos de Itaitinga tenham acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo contínuo e sustentável, respeitando a diversidade cultural e os hábitos alimentares regionais.

O município possui grande potencial para desenvolver ações voltadas à agricultura familiar, hortas comunitárias, combate ao desperdício e fortalecimento da alimentação escolar, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Com a criação desta política, Itaitinga passará a integrar formalmente o SISAN, podendo receber apoio técnico e financeiro da União e do Estado, ampliando sua capacidade de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, esta Indicação busca promover saúde, dignidade e desenvolvimento sustentável, colocando Itaitinga em sintonia com os princípios do direito humano à alimentação adequada.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra.*

MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2<sup>a</sup> Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

